**LEI Nº 1096, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Volcir Canuto, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina,

LEI:

**I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art.1 O Orçamento Geral do Município de Brunópolis para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 28.900.000,00 (vinte e oito milhões e novescentos mil reais).

**II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art.2 O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a receita em R$ 28.900.000,00 (vinte e oito milhões e novescentos mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo emR$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e R$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais) respectivamente.

§1 Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal da Defesa Civil integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§2 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R$ 5.952.988,00 (cinco milhões, novescentos e cinquenta e dois mil, novscentos e oitenta e oito reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação da despesa aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§3 Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§4 A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
|  **RECEITA CORRENTE** | **28.900.000,00** |
| Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 1.754.804,40 |
| Receita de Contribuições | 146.160,00 |
| Receita Patrimonial | 263.953,20 |
| Receita de Serviços | 568.450,00 |
| Transferências Correntes | 26.010.441,36 |
| Outras Receitas Correntes | 156.191,04 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **0,00** |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 |
| **TOTAL** | **28.900.000,00** |

§5 As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| **Unidade Gestora – Prefeitura Municipal** | **27.400.000,00** |
| Gabinete do Prefeito | 1.369.100,00 |
| Secretaria de Administração, Planej e Fazenda | 2.594.972,00 |
| Secretaria de transportes, obras e urbanismo | 5.370.600,00 |
| Secretaria de Educação, cultura, Bem Estar de Desporto | 7.441.980,00 |
| Secretaria de Agric.Pec. Meio Amb Ind e Comércio | 1.321.800,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação | 1.653.580,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 678.146,00 |
| Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 14.000,00 |
| Fundo Municipal de Defesa Civil | 20.000,00 |
| Encargos Gerais | 882.834,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde** | **5.952.988,00** |
| Fundo Municipal de Saúde | 5.952.988,00 |
| **Unidade Gestora – Câmara de Vereadores** | **1.500.000,00** |
| Câmara de Vereadores | 1.500.000,00 |
| **TOTAL** | **28.900.000,00** |

§6 A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei.

Art.3 Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, “b” da LRF).

§1 A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§2 Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art.4 Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais até o limite de 1/3 (um terço) do orçamento total, excluindo-se deste limite os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e pelo Excesso de Arrecadação apurados por fonte de recursos.

**Parágrafo único -** Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei n° 956/2020 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal n° 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art.5 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1 A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2 O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos.

Art.6 Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

II – Por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

III – Por ato próprio, assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

IV - Transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, conforme Lei Federal 13.019/2014.

V - Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art.7 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Município de Brunópolis/SC, em 19 de novembro de 2024.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL.

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda.

*Registrada e Publicada no DOM E SITE MUNICPIO.*